



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

<b>PARECER ÚNICO N°</b>		135/2025	<b>Data da vistoria:</b> 09/07/2025 e 19/11/2025	
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril		<b>PA CODEMA:</b> 26.753/2024	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento	
Declaração de não passível de licenciamento ambiental com Corte de árvores isoladas nativas vivas				
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>				
<b>EMPREENDERDOR:</b> Alex Fabiany Mendes				
<b>CNPJ/CPF:</b> ***.993.296-**		<b>INSC. ESTADUAL:</b> ---		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Salitre – Matrículas 22.476, 23.050 e 28.323				
<b>ENDEREÇO:</b> Saindo de Patrocínio pela MG-230, seguir até a comunidade de São Benedito e entrar à direita. Seguir por mais 3 km até chegar à propriedade.		<b>Nº:</b> S/N	<b>BAIRRO:</b> Zona Rural	
<b>MUNICÍPIO:</b> Patrocínio		<b>ZONA:</b> Rural		
<b>COORDENADAS:</b> WGS84 23k X: 308023.24 m E Y: 7890688.15 m S				
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO				
<b>BACIA FEDERAL:</b> RIO PARANAÍBA		<b>BACIA ESTADUAL:</b> RIBEIRÃO SALITRE	<b>UPGRH:</b> PN1	
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)</b>			<b>CLASSE</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura			14,0 ha - NP
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação			7 m <sup>3</sup> - NP
<b>Responsável pelo empreendimento</b> Alex Fabiany Mendes				
<b>Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados</b> Guilherme Mendes Ferreira – CREA-MG nº 200.721-D (ART - MG20251479780 e MG20251479780) Whalex Jose Pereira Mendes – CREA-MG nº 198.329-D (ART - MG20254501201) Lucas Geraldo Barros – CRBio nº 134817/04-D (ART - 20251000120788)				
<b>AUTO DE INFRAÇÃO:</b> --		<b>DATA:</b> --		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
KYANE NAYARA DE CASTRO Analista ambiental	6.539	
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental	6.505	
ADRIANO GONÇALVES RIBEIRO Supervisor de setor	81.428	
FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	81.236	

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



**PARECER ÚNICO**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único é referente à análise de solicitação de licença de operação do empreendimento Fazenda Salitre, matrículas 22.476, 23.050 e 28.323, localizado no município de Patrocínio/MG, com requerimento para intervenção ambiental do tipo: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

De acordo com o FCE, no imóvel serão executadas as atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) com área útil de 14,0 hectares e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (F-06-01-7), com capacidade de 7m<sup>3</sup>.

Estas atividades classificadas como não passível de licenciamento, ou seja, apresenta parâmetros inferiores aos estipulados na Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e nº 217/2017. Assim, o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante: 00 - Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: Não passível.

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 04/2022, firmado entre o Município e o Instituto Estadual de Florestas (IEF) / Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).

Considerando a Deliberação Normativa COPAM N° 213/2017, que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393 de 19 de dezembro de 1996, e 11.428 de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771 de 15 de

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



setembro de 1965, e 7.754 de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências.

Considerando a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o Ipê-amarelo.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, que estabelece critérios para definição de compensação ambiental em licenciamentos ambientais.

A formalização do presente processo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA ocorreu em 30/04/2025, conforme recibo provisório. Foram solicitadas informações complementares e correções nos documentos apresentados para dar continuidade à análise do processo administrativo, via Ofícios nº 317/2025 e nº 609/2025, os quais foram devidamente respondidos.

Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA ao empreendimento no dia 09/07/2025 e 19/11/2025 novamente, devido ao acréscimo de novas áreas ao processo.

Os estudos ambientais, mapas e projetos foram elaborados pelo Engenheiro Agrônomo Guilherme Mendes Ferreira – CREA-MG nº 200.721-D (ART - MG20251479780), o Engenheiro de Minas e de Segurança do Trabalho Whalex Jose Pereira Mendes – CREA-MG nº 198.329-D (ART - MG20254501201) e o Biólogo Lucas Geraldo Barros – CRBio nº 134817/04-D (ART - 20251000120788).

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento Fazenda Salitre, é constituído por área total de 31,65 hectares, composto pelas matrículas 22.476, 23.050 e 28.323 e está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23 K, Longitude X: 308023.24 m E e Latitude Y: 7890688.15 m S, DATUM WGS-84 (Figura 01).

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



**Figura 01:** Vista aérea do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro e SICAR.

Na Tabela 01 têm-se as áreas descritas conforme mapa apresentado (pág. 124 do P.A 26.753/2024), de responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo Guilherme Mendes Ferreira, CREA-MG nº 200.721/D, ART Nº MG20243504147.

**Tabela 01 - Quadro de uso e ocupação do solo**

DESCRÍÇÃO	ÁREA (ha)
Reserva Legal	02,13,60
APP	01,67,17
Lavoura	14,59,68
Pastagem	08,98,38
Campo cerrado	02,66,73
Sede e benfeitorias	01,78,29
Estrada	00,52,16
<b>Total</b>	<b>32,3701</b>
Área requerida para corte de árvores isoladas	02,35,42

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



Importante destacar que o empreendedor Alex Fabiany Mendes exerce suas atividades no local também na forma de arrendamento, sob amparo do Contrato Particular de Arrendamento de Imóvel Rural para fins de Cafeicultura (págs.116-123 do P.A. 26.753/2024), sendo os arrendantes Amir Pereira Caixeta e Geraldina Maria Azevedo Caixeta, de uma área parcial da propriedade de 11,0 hectares (mat. 22.476), com encerramento do contrato previsto para 2035.

Também foi apresentado o Instrumento Particular de Parceria de Café (págs. 168-174 do P.A. 26.753/2024) celebrado entre os parceiros outorgantes José Eustáquio das Graças Mendes e Abadia Mariza Caixeta Mendes, e o outorgado Alex Fabiany Mendes, referente a uma área parcial do imóvel (mat. 28.323) de aproximadamente 4,00 hectares, com término previsto para 31 de setembro de 2031.

O empreendedor também apresentou carta de anuência dos proprietários quanto à intervenção ambiental pretendida (pág. 252 do P.A 26.753/2024).

A descrição das matrículas que compõem o empreendimento e suas respectivas áreas de arrendamento está detalhada conforme tabela 02:

**Tabela 02:** Descrição das matrículas que compõem o empreendimento e áreas arrendadas.

Matrícula	Proprietários	Área total (ha)	Área arrendada (ha)
<b>22.476</b>	Amir Pereira Caixeta e Geraldina Maria Azevedo Caixeta	20,38,25	11,0
<b>23.050</b>	Alex Fabiany Mendes	5,00,00	-
<b>28.323</b>	José Eustáquio das Graças Mendes e Abadia Mariza Caixeta Mendes	6,27,65	4,00
-	-	<b>Total: 31,65</b>	

A Declaração de Controle Ambiental (págs. 21-31 do P.A 26.753/2024), elaborada pelo engenheiro agrônomo Guilherme Mendes Ferreira, CREA-MG nº 200.721/D (ART Nº MG20243504147) informa que as infraestruturas presentes no empreendimento são ideais para o funcionamento das atividades propostas pelo empreendedor, as quais se destinam ao plantio de café e secagem em terreirão. A equipe de colaboradores é composta por 04 (quatro) funcionários, que trabalham em turno de revezamento.

Relata ainda, que a fonte de recurso hídrico utilizada no empreendimento é proveniente de captação em curso d'água e poço tubular subterrâneo, com uso regularizado pelo órgão competente, tendo como finalidade o consumo humano e irrigação do café (ver tópico 2.2).

# Prefeitura Municipal de Patrocínio

## Estado de Minas Gerais



Quanto à geração de efluentes líquidos, foi informado que estes são provenientes das residências existentes nas propriedades, os efluentes domésticos e sanitários, e que são tratados através de fossas sépticas. Além destes, foi verificado ainda durante vistoria técnica, outros pontos de geração de efluentes líquidos, como os resíduos oleosos provenientes da pista de abastecimento e do preparo de calda para pulverização contendo água e defensivos. A pista de abastecimento é impermeabilizada e possui canaletas que direcionam esses efluentes para uma Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), evitando contaminação do solo.

Informa também, que os resíduos sólidos gerados com as atividades do empreendimento consistem na palha do café, resultante do processo de limpeza do grão e embalagens vazias de agrotóxicos. A palha do café é utilizada para compostagem e reutilizada na lavoura. As embalagens vazias são acondicionadas e destinadas à coletores autorizados. Foi apresentado o comprovante de devolução de embalagens vazias de agrotóxicos ao Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias – INPEV.

A DCA também menciona que, no empreendimento em questão, a geração de ruídos e vibrações são irrelevantes frente à atividade desenvolvida no local, sendo o usual funcionamento dos motores dos maquinários e veículos utilizados no processo produtivo, e que os funcionários utilizam equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com suas respectivas funções. Descreve ainda, que não há impacto sobre a vizinhança gerado pelo funcionamento das atividades do empreendimento, visto a localização da propriedade em área rural.

Ademais, foi apresentado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP do empreendedor junto ao IBAMA, registro sob nº 6245029 e comprovante de inscrição do responsável técnico no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA.

Ressalta-se que os certificados de regularidade possuem validade e, portanto, devem ser renovados periodicamente junto ao IBAMA.

### **2.1. Atividades desenvolvidas**

#### ***2.1.1. Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura***

De acordo com o FCE, o empreendimento possui 14,0 hectares de área útil para o cultivo agrícola. Durante vistoria, foi verificado o plantio de café. O empreendimento abrange 03 (três) propriedades distintas, de matrículas e proprietários mencionados na tabela 02 supra, porém perfazem áreas contíguas e arrendadas para o mesmo empreendedor, onde são desenvolvidas as atividades de cafeicultura.

# Prefeitura Municipal de Patrocínio

## Estado de Minas Gerais



A título de esclarecimento, nas propriedades de matrículas nº 22.476 e nº 23.050 há culturas cafeeiras, entretanto, não possuem infraestruturas de apoio para as atividades agrícolas. Estas, estão presentes na sede da propriedade de matrícula nº 28.323.

O imóvel possui 2 terreirões de estrutura em concreto para a secagem dos grãos, depósitos impermeabilizados para armazenamento temporário de produtos agrícolas e embalagens vazias, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos maquinários e veículos, interligadas à caixa separadora de água e óleo (CSAO).

### **2.1.2. Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação**

Embora não conste no FCE, foi verificado durante vistoria técnica ao empreendimento, a existência de um ponto de abastecimento de combustíveis na propriedade, atividade listada na DN CODEMA nº 213/2017, sob o código F-06-01-7.

O ponto de abastecimento no imóvel consiste em uma instalação para armazenar e fornecer combustível para uso exclusivo da propriedade. *In loco*, foi verificado que o combustível fica armazenado em 03 (três) reservatórios, com capacidade total de 7m<sup>3</sup> (volumetria informada no Relatório técnico de abastecimento aéreo, págs. 261-264 do P.A 26.753/2024) em área coberta, com paredes e pisos impermeáveis ao redor dos reservatórios, bacia de contenção para vazamentos, pista de abastecimento com canaletas direcionadas à CSAO, além de bomba de transferência, sinalização e dispositivo de segurança (placas e extintor de incêndio).

Ressalta-se que os recipientes próprios para armazenamento de combustíveis devem ser rígidos, certificados pelo Inmetro e fabricados especificamente para esse fim. Dessa forma, ficará condicionado a este parecer, a apresentação da Certificação do INMETRO de que os reservatórios são adequados para armazenamento de combustíveis; ou relatório técnico fotográfico da instalação de tanque aéreo adequado conforme ABNT NBR 17505 e 16443, dentre outras regulamentações que se aplicarem.

### **2.2. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico**

O imóvel está situado na bacia federal do Rio Paranaíba e bacias estaduais do Rio Quebra Anzol e Ribeirão Salitre. Os recursos hídricos utilizados pelo empreendimento estão regularizados da seguinte forma:

- Certificado de Outorga Portaria nº 1900508/2020 – Processo nº 10907/2017. Modo de uso: Captação em corpo de água para fins de irrigação pelo método de gotejamento, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°03'58"S e de longitude 46°49'36,"W. Vazão de 4 l/s durante

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



21:00 horas/dia durante 15 a 25 dias por mês, totalizando um volume mínimo de 4.536 m<sup>3</sup> e máximo de 7.560 m<sup>3</sup>. Válida por 10 (dez) anos.

- Certificado de Outorga Portaria nº 1909687/2019 de 18/12/2019 – Processo nº 11344/2025.

Modo de uso: Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°04'19"S e de longitude 46°49'27,"W. Finalidade: Consumo humano e irrigação pelo método de gotejamento. Vazão de 5,73 l/s durante 21:00 horas/dia, durante 29 a 31 dias por mês. Válida por 10 (dez) anos.

### **2.3. Reserva legal e APP**

Importante destacar que as áreas arrendadas pelo Sr. Alex Fabiany Mendes não abrangem as áreas protegidas (Reserva Legal e APP).

Na tabela 03, apenas como informativo, têm-se os registros no CAR e quantitativo de Reserva Legal e APP conforme declarado no CAR de cada propriedade.

**Tabela 03:** Descrição das áreas de Reserva Legal e APP conforme o CAR

Matrícula	Registro no CAR	Área Total (ha)	Reserva Legal Proposta (ha)	APP
22.476	MG-3148103-C9B14F48180343A798A3EFB3BE362CA2	21,0937	1,5554	1,6486
28.323	MG-3148103-579DDD78819240A68799E621A5BC0B45	6,2951	0,5119	-
23.050	MG-3148103-51B7800CD5274EEB8CC6C938F51C5A1B	5,0000	-	-

Em suma, a matrícula 22.476, está registrada no CAR sob nº MG-3148103-C9B14F48180343A798A3EFB3BE362CA2, com área total de 21,0937 hectares, sendo 1,5554 hectares de Reserva Legal proposta, inferior a 20% do imóvel sem cômputo em APP e APP de 1,6486 hectares. A área de Reserva Legal da propriedade está preservada e composta por vegetação nativa. A APP também está conservada, cercada e composta por vegetação nativa, possuindo alguns trechos consolidados.

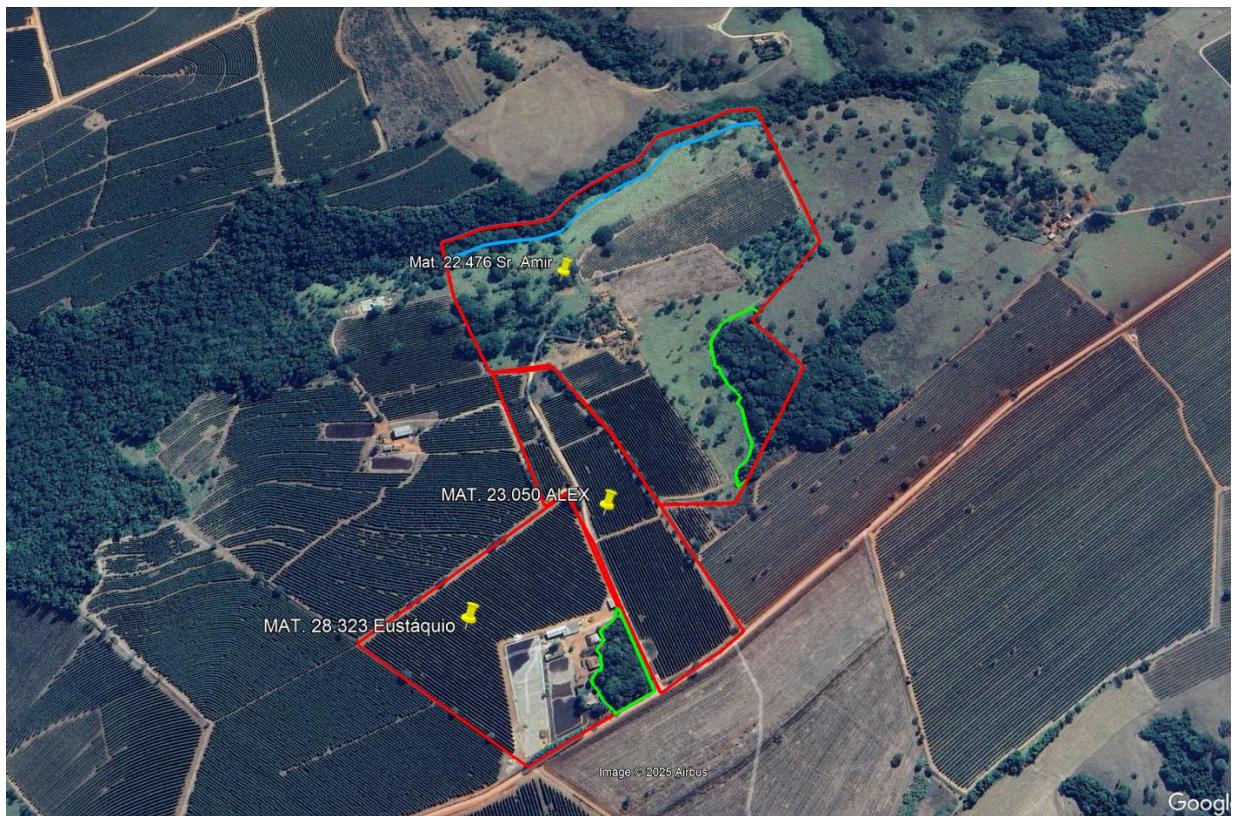
A matrícula 28.323, com registro no CAR sob nº MG-3148103-579DDD78819240A68799E621A5BC0B45, possui 6,2951 hectares de área total, sendo 0,5119 ha de

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



Reserva Legal proposta, também inferior a 20% do imóvel e não possui APP. A área de Reserva Legal do imóvel está preservada e composta por vegetação nativa.

Quanto à matrícula 23.050, registrada no CAR sob nº MG-3148103-51B7800CD5274EEB8CC6C938F51C5A1B, constituída por 5,0000 hectares de área total, não possui áreas de Reserva Legal e APP (figura 02).



**Figura 02:** Área do imóveis – vermelho; Reserva Legal – verde; APP – azul. *Fonte: Google Earth Pro e SICAR*

### **3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA**

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento está inserido em área de muito alto grau de potencialidades de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

Dessa forma, foi apresentado o Relatório Espeleológico – Ocorrência de Cavidades (págs.197-208 do P.A 26.753/2024), elaborado pelo Engenheiro de Minas e Engenheiro de Segurança do Trabalho Whalex Jose Pereira Mendes, CREA-MG nº 198329D, ART Nº MG20254501201.

O estudo teve como objetivo verificar a possibilidade de existência de cavidades inseridas nos limites da ADA (área diretamente afetada) do empreendimento e em um buffer de 250 metros em seu entorno. A metodologia utilizada consistiu na análise de dados cartográficos oficiais como CANIE/Cecav,

# Prefeitura Municipal de Patrocínio

## Estado de Minas Gerais



Cadastro Nacional de Cavernas/SBE, CODEX/Redespeleo, IDE-SISEMA e estudo da carta geológica da região, que aponta os principais litotipos existentes e indica o potencial de cada área. Após os estudos, foi realizado um caminhamento na área e seu entorno, de forma adensada.

A consulta ao CANIE e ao CNC não apontou resultados para a área do empreendimento. O caminhamento também confirmou a inexistência de cavidades dentro do imóvel e em seu entorno num raio de 250 metros, sendo que a cavidade mais próxima encontrada está a 98,3 km do empreendimento, de acordo com a camada "Áreas de Influência de Cavidades SEMAD/CECAV), concluindo que há impedimentos para o desenvolvimento das atividades agrícolas.

Em continuidade à pesquisa ao IDE-SISEMA, destaca-se que o imóvel está inserido no Bioma Cerrado. Conforme Mapeamento florestal do IEF disponível na plataforma, a vegetação presente possui traços da fitofisionomia Floresta estacional semidecidual montana nas áreas de Reserva Legal e APP. Por fim, a consulta ao IDE-SISEMA não apontou demais restrições ambientais para a área do empreendimento.

#### **4. REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Considerando as legislações ambientais vigentes, especialmente a Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Estadual nº 20.922/2013, Decreto Estadual nº 47.749/2019, Decreto Estadual nº 47.383/2018, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021 e Resolução CONAMA nº 369/2006.

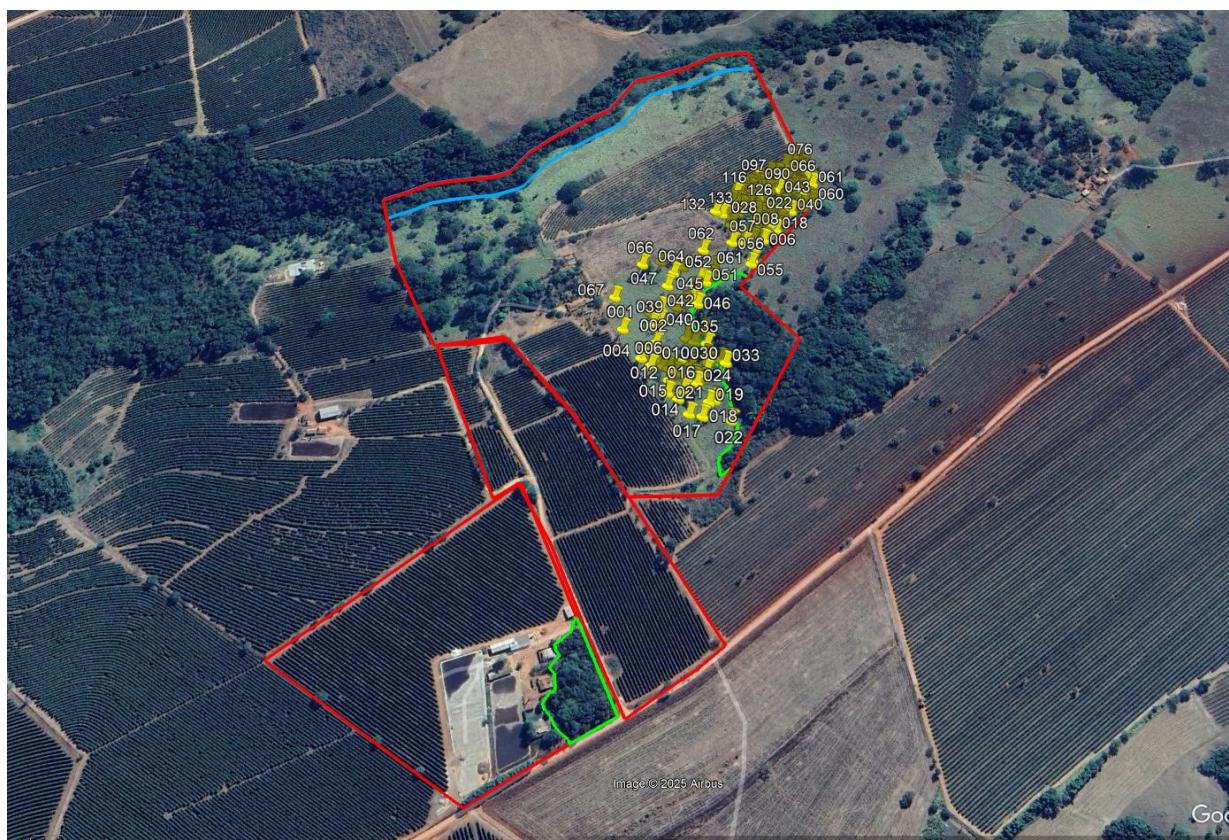
O Decreto Estadual nº 47.749/2019, dispõe em seu Artigo 3º:

*"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

- I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*
- II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;*
- IV – manejo sustentável;*
- V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;*
- VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;*
- VII – aproveitamento de material lenhoso."*

De acordo com o Requerimento de Intervenção Ambiental (RIA) apresentado (pág. 184-187 do P.A 26.753/2024), o empreendedor requer o corte de 202 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 02,35,42 hectares, com uso proposto para agricultura (figura 03).

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



**Figura 03:** Pontos das árvores requeridas para corte – em amarelo. **Fonte:** Google Earth e arquivos digitais do P.A. 26.753/2024.

O Censo Florestal (págs. 214-233 do P.A 26.753/2024) foi elaborado pelo biólogo Lucas Geraldo Barros, CRBio nº134817/04-D, ART Nº MG20251000120788, onde foi realizado o levantamento de todos os indivíduos arbóreos presentes na área requerida para intervenção.

Foram identificados 202 indivíduos arbóreos no total, das seguintes espécies: Pau-terra, Pororoca, Cambuí, Sucupira-branca, Pombo, Camboatá, Laranjeira, João-farinha, Canela-branca, Didal, Jacaré, Canela-amarela, Amoreira, Murici, Maminha-de-porca, Pau-óleo, Sobro, Carne-de-vaca, Peroba, Ipê-amarelo, Folha-miúda, Aroeirinha, Capitão, Angico, Leiteira, Fruta-de-macaco, Fava-de-arara e Amarelinho.

Foi identificado, conforme informado na planilha de campo do Censo Florestal e corroborado por vistoria técnica, 01 (um) exemplar de Ipê-amarelo (*Tabebuia chrysotrichus*), espécie de proteção especial de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012, que cita em seu Art. 3º:

*“Art. 3º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 1º - Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.*

# Prefeitura Municipal de Patrocínio

## Estado de Minas Gerais



*Parágrafo único. As espécies protegidas nos termos deste artigo são as essências nativas popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo, pertencentes aos gêneros Tabebuia e Tecoma.*

*Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:*

*I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;*

*II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;*

*III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.*

Para a estimativa da volumetria do rendimento lenhoso, foi utilizada a equação desenvolvida pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC) de 1995, para a vegetação identificada como Cerrado. Foi estimado um volume de **191,43 m<sup>3</sup>** de rendimento lenhoso a ser produzido com a intervenção.

Segundo o Requerimento de Intervenção Ambiental, o produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para uso interno no imóvel/empreendimento.

Foi apresentado o registro do projeto na plataforma SINAFLOR/IBAMA nº 23137075 para o corte de árvores isoladas.

Também foram apresentadas as seguintes taxas com comprovação de pagamento:

- CODEMA/Licenciamento Ambiental protocolo nº 26.753/2024 (DAM 6580336), no valor de R\$ 1.828,26.
- Taxa Florestal (DAE nº 2901366493212) referente à volumetria de 127,12 m<sup>3</sup>, no valor de R\$ 984,34.
- Taxa Florestal complementar (DAE nº 2901368178781) referente à volumetria de 64,31 m<sup>3</sup>, no valor de R\$ 497,98.
- Taxa Reposição Florestal (DAE nº 1501355106379) referente à volumetria de 64,31 m<sup>3</sup>, no valor de R\$ 2.134,19.
- Taxa Reposição Florestal complementar (DAE N° 1501366493352) referente à volumetria de 62,81m<sup>3</sup>, no valor de R\$ 2.084,49.
- Taxa Reposição Florestal complementar (DAE N° 1501368178411) referente à volumetria de 64,31 m<sup>3</sup>, no valor de R\$ 2.134,19.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



Consideradas as Leis e Decretos ambientais vigentes e Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, a intervenção ambiental requerida é passível de autorização.

Sendo assim, **sugere-se o DEFERIMENTO para o corte de 202 árvores isoladas nativas vivas, com rendimento lenhoso total estimado em 191,43 m<sup>3</sup>**, desde que o empreendedor adote medidas compensatórias e mitigadoras. Estas serão detalhadas no tópico seguinte.

**5. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL**

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, e também a Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, que cita em seu artigo 8º:

*“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.*

*§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.*

*I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.*

*II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).”*

Considerando também a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, Art. 3º:

# Prefeitura Municipal de Patrocínio

## Estado de Minas Gerais



*“Art. 3º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 1º - Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.*

*Parágrafo único. As espécies protegidas nos termos deste artigo são as essências nativas popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco amarelo, pertencentes aos gêneros Tabebuia e Tecoma.*

*Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:*

*I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;*

*II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;*

*III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.*

Considerando ainda a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, Art. 2º, parágrafo § 1º:

*“§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.*

*(...)*

*§ 3º - Caberá ao responsável pela supressão do ipê-amarelo, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas a que se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem.*

*§ 4º - O plantio a que se refere o § 1º será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, ou como recuperação de áreas no interior de unidades de conservação de domínio público, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental estadual competente.”*

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



Considerando a sugestão pelo corte de 201 árvores isoladas nativas vivas, sugere-se como compensação ambiental, nos termos do Artigo 8º da DN CODEMA N° 16/2017, incisos I e II, a compensação monetária no valor de R\$ 22.073,75 (vinte e dois mil, setenta e três reais e setenta e cinco centavos) (0,1 x 546,38 (UFM 2025) x 402) a serem destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, de forma imediata a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

Considerando também o deferimento do corte de 01 (um) exemplar de Ipê-amarelo, nos termos do Art. 2º, inciso III da Lei Estadual n° 20.308/2012, sugere-se a compensação ambiental conforme parágrafo § 1º do artigo 2º da Lei 20.308/2012, o plantio de cinco mudas catalogadas e identificadas de Ipê-amarelo, a serem plantadas na área de preservação permanente – APP da propriedade de matrícula 22.476, imóvel onde está sendo requerida a intervenção ambiental. O empreendedor deverá apresentar relatório técnico fotográfico do plantio das mudas, e relatório semestral de monitoramento por período mínimo de 05 (cinco) anos.

Estas práticas são classificadas como compensação ambiental em virtude do corte das árvores isoladas nativas vivas no empreendimento.

As compensações deverão ser realizadas a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

## **6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:**

A Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, define como impacto ambiental:

*“Art. 1º Para efeito desta Resolução, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:*

*I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;*

*II - as atividades sociais e econômicas;*

*III - a biota;*

*IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;*

*V - a qualidade dos recursos ambientais.”*

# Prefeitura Municipal de Patrocínio

## Estado de Minas Gerais



Sendo assim, é imprescindível que as atividades desenvolvidas no empreendimento em referência sejam manejadas de forma consciente, conduzindo as atividades com boas práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos.

### 2.1 Resíduos sólidos

A atividade de supressão realizada no empreendimento acarreta na geração de resíduos vegetais, classificados de acordo com NBR 10.004/2004 como resíduos sólidos classe II – não perigosos. Porém, embora não perigosos, devem receber destinação adequada, evitando misturá-los a outros resíduos.

Medidas mitigadoras: O rendimento lenhoso produzido com o corte das árvores terá uso no próprio imóvel de acordo com o Requerimento de Intervenção Ambiental. Os demais resíduos vegetais gerados, como pequenos galhos, folhas, flores e sementes, considerados matéria orgânica poderão ser utilizados para enriquecimento do solo ao redor de árvores e plantas dentro da propriedade. Os resíduos contaminados com óleo, plásticos, sucatas e EPI's usados, embalagens de defensivos agrícolas e afins, deverão receber o gerenciamento correto, ou seja, deverão ser separados, armazenados temporariamente e destinados de forma adequada, conforme normas vigentes.

As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, devendo ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa), acrescentando ainda o armazenamento dos comprovantes de destinação. Durante vistoria técnica, foi verificado que o empreendimento dispõe de depósitos para o armazenamento dos produtos agrícolas e embalagens, que são destinadas ao INPEV.

### 6.2. Solo

Com a retirada da cobertura vegetal, o solo fica exposto, aumentando o risco de processos erosivos e carreamento de sólidos para o curso d'água.

Medidas mitigadoras: O empreendedor deverá adotar técnicas e medidas de proteção do solo, como o controle de drenagem e implantar as atividades imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo.

### 6.3. Flora e Fauna

A retirada da vegetação resulta em alteração da paisagem na área de influência direta causando a diminuição do potencial ecológico, como a perda de biodiversidade e consequentemente fuga da fauna para áreas mais seguras.

Medidas mitigadoras: deverão ser preservadas as áreas de remanescentes nativos e não fazer uso de fogo.

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



### 6.4. Emissões atmosféricas e de ruídos

Durante a condução das atividades produtivas são gerados materiais particulados e ruídos devido ao movimento dos veículos e maquinários agrícolas.

Medidas mitigadoras: Promover a manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente, e os funcionários expostos aos ruídos utilizarem equipamentos de proteção individual (EPI's).

Também são classificadas como pouco significativas, devido ao pequeno porte das atividades do empreendimento e por estar localizado em área rural.

### 6.5. Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos gerados na propriedade são efluentes sanitários provenientes das residências e da mistura de herbicidas e agrotóxicos para preparo de calda para pulverização.

Medidas mitigadoras: A propriedade dispõe de fossas sépticas para destinação e tratamento dos efluentes sanitários e instalações adequadas para o preparo de calda para pulverização, como pista de abastecimento com área impermeabilizada, bacia de contenção, canaletas e caixas separadoras de água e óleo (CSAO).

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o requerente apresentou todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica – FOB nº 26.753/2024, atendendo, dentro do prazo legal, aos requisitos necessários para a formalização do pedido. Ressalta-se que o empreendimento foi classificado como Declaração Não Passível de Licenciamento, com Autorização para Intervenção Ambiental destinada à realização das seguintes atividades:

- Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;
- Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

Os documentos apresentados contemplam os requisitos, procedimentos e estudos ambientais necessários para a formalização do pedido, cabendo à área técnica certificar-se quanto à veracidade das informações juntadas aos autos.

# Prefeitura Municipal de Patrocínio

## Estado de Minas Gerais



Salienta-se que as informações apresentadas no FCE são de inteira responsabilidade do empreendedor, conforme declaração constante do próprio documento.

Nas análises de conformidade e técnica realizadas pela analista ambiental responsável, constatou-se que as informações apresentadas são suficientes para a emissão da Declaração de Não Passível e da Autorização para Intervenção, não havendo ressalvas a serem registradas.

Constata-se que todas as fases do procedimento foram percorridas com as formalidades exigidas pela legislação aplicável, encontrando-se o processo apto à decisão, conforme manifestação favorável emitida pelas analistas ambientais.

Este é o Parecer.

Desta forma, OPINO FAVORAVELMENTE à emissão da Declaração Não Passível de Licenciamento para as atividades requeridas, bem como à Autorização para Intervenção Ambiental do tipo corte de 202 (duzentas e duas) árvores isoladas nativas vivas, para o empreendimento Fazenda Salitre – Matrículas 22.476, 23.050 e 28.323, estabelecendo-se prazo de validade de 10 (dez) anos, concomitantemente às condicionantes discriminadas, com prazos e execuções específicos, após oitiva do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio/MG, nos termos da Lei nº 3.717/2004 e da Deliberação Normativa CODEMA nº 2/2003.

Faço consignar que o descumprimento das condicionantes eventualmente impostas, bem como qualquer alteração, modificação ou ampliação das atividades sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade passível de autuação.

Por fim, necessário frisar que *esta manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento*, excluídos aqueles relacionados à conveniência e oportunidade para a prática do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, ficando a decisão sujeita à apreciação superior.

## **7. CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de não passível de licenciamento, com o prazo de 10 (dez) anos para as atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (F-06-01-7) e Autorização para intervenção ambiental do tipo: Corte de 202 árvores isoladas

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



nativas vivas, com o prazo de 10 (dez) anos para o empreendimento Fazenda Salitre – Matrículas 22.476, 23.050 e 28.323, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

Patrocínio, MG, 10 de dezembro de 2025.

**ANEXOS**

ANEXO I – CONDICIONANTES

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



**ANEXO I – CONDICIONANTES**

ITEM	DESCRÍÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
<b>01</b>	Apresentar comprovante do depósito de R\$ 22.073,75 (vinte e dois mil, setenta e três reais e setenta e cinco centavos) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente como forma de compensação ambiental.	Imediatamente após a assinatura do Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória
<b>02</b>	Apresentar relatório técnico-fotográfico, comprovando o plantio das 5 mudas de Ipê-amarelo catalogadas e identificadas na APP do imóvel de matrícula 22.476.	Um relatório após o plantio e semestralmente por 5 (cinco) anos.
<b>03</b>	Apresentar Certificação do INMETRO de que os reservatórios do ponto de abastecimento são adequados para armazenamento de combustíveis; ou relatório técnico fotográfico da instalação de tanque aéreo adequado conforme ABNT NBR 17505 e 16443, dentre outras regulamentações que se aplicarem.	90 dias
<b>04</b>	Promover a conservação das porções de Reserva Legal, APP e demais áreas protegidas, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas.	Durante a vigência da licença
<b>05</b>	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, conforme Decreto Municipal nº 3.372/2017.	Durante a vigência da licença

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



**ANEXO II – REGISTRO FOTOGRÁFICO**



**Foto 01:** Benfeitorias – mat. 22.476



**Foto 02:** Galpão de maquinários e veículos – mat. 28.323



**Foto 03:** Recipientes de coleta seletiva



**Foto 04:** Fossa séptica



**Foto 05:** Terreirão



**Foto 06:** Pista de abastecimento

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



Foto 06: Ponto de abastecimento



Foto 07: Depósitos de agrotóxicos e embalagens vazias



Foto 08: Culturas - mat. 22.476



Foto 09: Culturas – mat. 22.476



Foto 10: Pastagem e APP ao fundo – mat. 22.476

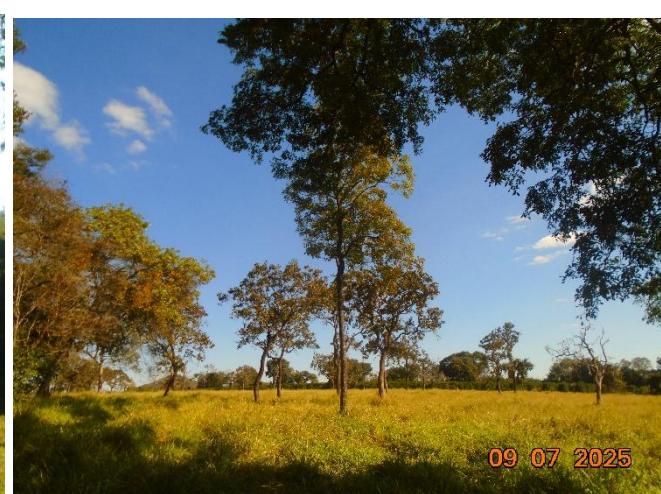


Foto 11: Área de intervenção/árvore isolada – mat. 22.476

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



Foto 12: Reserva Legal – mat. 22.476



Foto 13: Reserva Legal – mat. 22.476



Foto 14: Outra área de intervenção – árvores isoladas



Foto 15: Área de intervenção – árvores isoladas

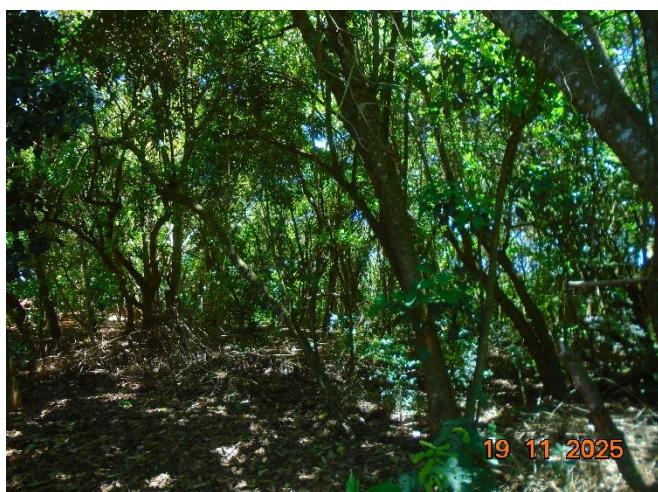


Foto 16: Reserva Legal – mat. 28.323

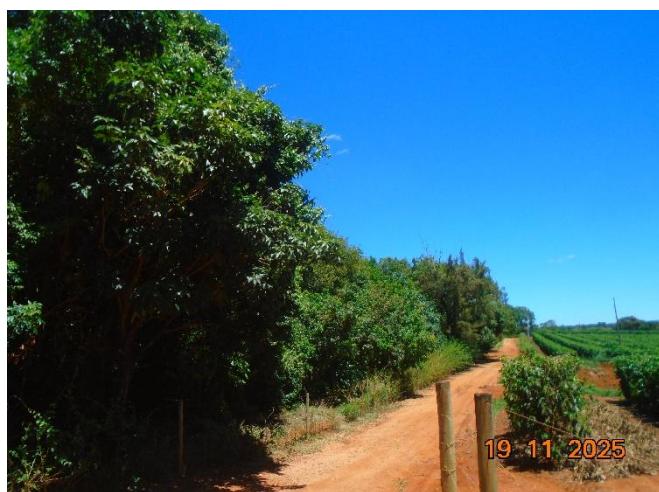


Foto 17: Reserva Legal mat. 28.323 e Culturas mat. 23.050

Fonte: SEMMA